



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº 008/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	DE CABECEIRA GRANDE
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 181	SOB O Nº 6341
ÀS 15:05 HORAS.	
CAB. GRANDE-MG. 02 / 05 / 2016	
P. B. M. U. S.	

Nos termos do artigo 206, inciso XI, do Regimento Interno, requieiro a Vossa Excelência, após aprovação do Plenário, seja solicitado ao Prefeito, através da Mesa Diretora, informações sobre os motivos que levaram o Poder Executivo Municipal a solicitar a extinção do contrato de repasse nº 299.917-86/2009, firmado pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande no âmbito do Programa Esporte e Lazer na Cidade – Ministério do Esporte, bem como o encaminhamento de cópia do OF/PMCG/GABIN nº 183/2015, de 21 de agosto de 2015.

Nestes termos, pedem deferimento.

Cabeceira Grande, 2 de maio de 2016


VEREADOR EDILSON MARIANO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Através do Ofício nº 0373/2016/GIGOVBR da Gerência Executiva de Governo, a Caixa Econômica Federal informou a esta Casa a extinção do Contrato de Repasse nº 299.917-86/2009, firmado pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande no âmbito do Programa Esporte e Lazer na Cidade – Ministério do Esporte.

Cumpre a esta Casa, portanto, obter do Prefeito informações sobre as razões que levaram ao Poder Executivo propor a extinção do referido contrato que tinha por objeto a construção de uma quadra poliesportiva coberta no Município.

Cabeceira Grande, 2 de maio de 2016.


VEREADOR EDILSON MARIANO

Presidente



CÂMARA MUN. DE CABECEIRA
GRANDE - MG
DESPACHO

Aprovado em única ^{sessão} discussão por, (08)
votos favoráveis, (00) votos contrários, e (00)
abstenções.
Sala das sessões, 09 / Maio / 20 16

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/ Nº 026/ 2016.

Cabeceira Grande (MG), 10 de maio de 2016.

Senhor Prefeito,

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Requerimento nº 008/2016, de autoria desta Presidência, aprovado pela Câmara Municipal em 09 de maio de 2016, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com o vosso empenho e colaboração, na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR EDILSON MARIANO
Presidente

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio: às Fls
Sob o nº 106.404 em 11/05/16
Assinatura do Servidor

Ao Excelentíssimo Senhor

ODILON OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande - MG.

Nesta

RUA TRAJANO CAETANO, 121 - CENTRO - CEP 38.625-000 - CABECEIRA GRANDE - MINAS GERAIS
TELEFONE: (38) 3677-8033 - FAX: (38) 3677-8035 - SITE: www.cmeg.mg.gov.br
E-MAIL: camara@cmeg.mg.gov.br ou camara.cabec@uol.com.br

Ofício Gabin n.º 88 /2016.

Cabeceira Grande, 23 de maio de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS <u>57</u> SOB O Nº <u>1731</u>
ÀS <u>13:57</u> HORAS.
CAB. GRANDE-MG. <u>23 / 05 / 2016</u>
<u>Y. Gomes</u>

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, referimo-nos ao Requerimento n.º 8/2016, de iniciativa de Vossa Excelência, para informar-lhe os motivos que levaram o Poder Executivo a solicitar o distrato do Contrato de Repasse n.º 299.917-86/2009, firmado entre o Município de Cabeceira Grande e a União, por intermédio do Ministério do Esporte, no âmbito do Programa Esporte e Lazer na Cidade, bem como para encaminhar-lhe cópia do Ofício /PMCG/GABIN n.º 183/2015.

2. A obra de construção de uma Quadra de Esportes Multiuso Coberta decorreu de Convênio firmado com o Ministério do Esporte (concedente) e o Município de Cabeceira Grande (conveniente), cujo instrumento convenial foi autuado no SIAFI sob o n.º 707970, sendo o valor conveniado de repasse de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) e de contrapartida do Município no valor de R\$ 99.977,67 (noventa e nove mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), totalizando R\$ 294.977,67 (duzentos e noventa e quatro mil novecentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos). O referido convênio foi publicado em 31 de dezembro de 2009, com início da vigência fixado em 17 de dezembro de 2009 e fim da vigência originalmente estabelecida em 31 de março de 2014. Houve, no entanto, a necessidade de sucessivas prorrogações da vigência.

3. A contratação da obra de construção de uma Quadra de Esportes Multiuso Coberta, no Distrito de Palmital de Minas, decorreu do Processo Administrativo Licitatório n.º 4/2011, Tomada de Preços n.º 2/2011, tendo a empresa Ouro Preto - Saneamento, Pavimentação e Construção LTDA-ME sido contratada por meio do Contrato

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR EDILSON MARIANO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

(Fls. 2 do Ofício Gabin n.º 88 /2016)

para Execução de Obra n.º 2/2011, firmado em 23 de março de 2011, cuja ordem de serviço foi determinada em 30 de março de 2011. O prazo de vigência do contrato, originalmente, foi fixado em 150 (cento e cinquenta) dias, iniciando-se a contagem a partir de 23 de março de 2011 e finalizando em 23 de agosto de 2011. Houve aditivos de prazo subsequentemente.

4. Foram pagas, à empresa Ouro Preto, pela gestão anterior, 2 (duas) medições, totalizando o importe de R\$ 61.315,68 (sessenta e um mil trezentos e quinze reais e sessenta e oito centavos). A gestão atual pagou, como restos a pagar deixados pela gestão anterior, a 3ª medição, no valor de R\$ 19.110,19 (dezenove mil cento e dez reais e dezenove centavos) totalizando-se, assim, o importe pago de R\$ 80.425,87 (oitenta mil quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta e sete centavos), remanescendo saldo de R\$ 214.551,80 (duzentos e catorze mil quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos), incluído nesse valor a contrapartida que não fora depositada pela gestão anterior.

5. Dessa forma, do montante pago à empresa Ouro Preto (R\$ 80.425,87), o valor de R\$ 40.521,00 (quarenta mil quinhentos e vinte e um reais), decorreu de repasses federais oriundos do convênio. A título de contrapartida com recursos próprios, o Município desembolsou R\$ 39.904,87 (trinta e nove mil novecentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

6. Pelo relatório técnico do setor de Engenharia desta Prefeitura, firmado em 15 de maio de 2014, detectou-se divergências entre os serviços executados e as planilhas de medição, tendo sido verificado serviços executados parcialmente ou não executados, embora medidos e pagos, podendo ser destacadas, como exemplo, as seguintes irregularidades e inconformidades: os serviços relacionados à terceira medição relacionam os quantitativos finais dos itens Concreto Usinado Bombeado, Armação de Aço CA – 50 e CA – 60, Forma de madeira, Alvenaria, e instalação de um conjunto de tomadas, não deverão ser objetos de medição nesta fase da obra, uma vez que ainda existem serviços a serem executados cujos quantitativos são provenientes destes itens, o que pode caracterizar adiantamento de medição (Ex. Escada de acesso ao Mezanino).

7. De acordo com esse relatório, os serviços já medidos e que deveriam ser objeto de nova execução e medição correspondem ao importe de R\$ 19.110,19 (dezenove mil cento e dez reais e dezenove centavos), um dos danos causados ao Município.



Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



(Fls. 3 do Ofício Gabin n.º 88 /2016)

8. Diante disso, a atual gestão desencadeou novo processo licitatório para conclusão do remanescente de obra, por meio do Processo Administrativo Licitatório n.º 41/2014, Tomada de Preços n.º 4/2014, que quedou-se deserto. Novamente, foi desencadeado o Processo Administrativo Licitatório n.º 59/2014, Tomada de Preços n.º 6/2014, que, outrossim, quedou-se deserto. Mais uma vez (terceira), foi desencadeado o Processo Administrativo Licitatório n.º 75/2014, Tomada de Preços n.º 8/2014, que também foi deserto.

9. O desinteresse de proponentes decorreu, quiçá, do valor da obra não ser tão atrativo diante da absoluta defasagem originada pelo longo tempo entre a assinatura do convênio, o período de abandono da obra e as licitações para conclusão da obra.

10. Para atualizar a planilha e tornar, então, a licitação atrativa, a Prefeitura teria que desembolsar um aporte adicional de aproximadamente R\$ 200.000,00, o que inviabilizou a conclusão da obra, sopesadas as dificuldades financeiras da Prefeitura, inclusive diante da situação calamitosa com que recebeu o Governo, com dívidas milionárias e inúmeras obras abandonadas.

11. Diante desse quadro, e orientados pela Caixa Econômica Federal (órgão repassador dos Recursos), o gestor atual decidiu promover a devolução dos recursos, com atualização e correção monetária, ao órgão concedente (Ministério do Esporte), no importe de R\$ 38.807,36 (trinta e oito mil oitocentos e sete reais e trinta e seis centavos), o que culminou no cancelamento do convênio, e cadastrar nova proposta junto ao Ministério do Esporte (Proposta de 2015 n.º 34.113/2015/ Proposta Atual n.º 13.872/2016), no valor de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), mais do que o dobro do contrato original.

12. Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência e a seus ilustrados Pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito



PREFEITURA DE
CABECEIRA
GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 do Ofício Gabin n.º 88 /2016)



DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

Estado de Minas Gerais

PROCESSO N:

106.404	
---------	--

ARQUIVO:

--	--

ASSUNTO: ENCAMINHAR COPIA DE REQUERIMENTO

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE

ANEXO: _____

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE-MG
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio: 88 Fls
nº 106.404 em 11/05/16
Assinatura do Servidor

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 CONJUR	11.05.16	14	
02		15	
03		16	
04		17	
05		18	
06		19	
07		20	
08		21	
09		22	
		23	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/GAB/ Nº 026/ 2016.

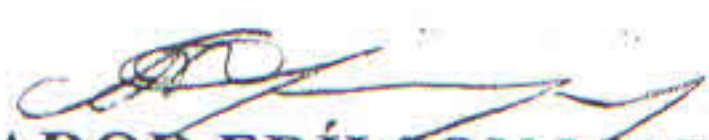
Cabeceira Grande (MG), 10 de maio de 2016.

Senhor Prefeito,

Em cordial visita, cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, cópia do Requerimento nº 008/2016, de autoria desta Presidência, aprovado pela Câmara Municipal em 09 de maio de 2016, para suas providências nos termos do art.76, XXI, da Lei Orgânica Municipal.

Esperando contar com o vosso empenho e colaboração, na oportunidade apresento protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


VEREADOR EDILSON MARIANO
Presidente

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
PODER EXECUTIVO - DOCUMENTOS RECEBIDOS
Protocolo no Livro Próprio: às Fls. 1062104
Sob o nº 1062104 em 11/05/16
Assinatura do Servidor

Ao Excelentíssimo Senhor

ODILON OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal de Cabeceira Grande - MG.

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº 03/2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG	DE CABECEIRA GRANDE
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS	
FOLHAS 181	SOB O Nº 0341
ÀS 15.05 HORAS.	
CAB. GRANDE-MG. 02/05/2016	
Mariano	

Nos termos do artigo 206, inciso XI, do Regimento Interno, requero a Vossa Excelência, após aprovação do Plenário, seja solicitado ao Prefeito, através da Mesa Diretora, informações sobre os motivos que levaram o Poder Executivo Municipal a solicitar a extinção do contrato de repasse nº 299.917-86/2009, firmado pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande no âmbito do Programa Esporte e Lazer na Cidade – Ministério do Esporte, bem como o encaminhamento de cópia do OF/PMCG/GABIN nº 183/2015, de 21 de agosto de 2015.

Nestes termos, pedem deferimento.

Cabeceira Grande, 2 de maio de 2016


VEREADOR EDILSON MARIANO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Através do Ofício nº 0373/2016/GIGOVBR da Gerência Executiva de Governo, a Caixa Econômica Federal informou a esta Casa a extinção do Contrato de Repasse nº 299.917-86/2009, firmado pela Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande no âmbito do Programa Esporte e Lazer na Cidade – Ministério do Esporte.

Cumpre a esta Casa, portanto, obter do Prefeito informações sobre as razões que levaram ao Poder Executivo propor a extinção do referido contrato que tinha por objeto a construção de uma quadra poliesportiva coberta no Município.

Cabeceira Grande, 2 de maio de 2016.


VEREADOR EDILSON MARIANO

Presidente

CONTRATO DE REPASSE Nº 299.917-86 / 2009 / Ministério do Esporte / CAIXA

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO ESPORTE, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROGRAMA ESPORTE E LAZER NA CIDADE.

Processo nº 299.917-86 / 2009
Nº seqüencial SICONV: 707.970/2009

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas no Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 17 de outubro de 2005, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício, na Portaria do Ministério do Esporte nº 91, de 20 de junho de 2006, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério do Esporte e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Unai/MG, Sr. Osvaldo Luiz Xavier, RG nº 01974668815 SSP/MG, CPF nº 400.343.806-04, residente e domiciliado em Unai - MG, conforme Substabelecimento de Substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto do Distrito Federal, no livro 2764, fl 072, em 09 de dezembro de 2009 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto do Distrito Federal, no livro 2506, folhas 14 e 15 em 09 de agosto de 2006, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de Cabeceira Grande - MG, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 01.603.707/0001-55, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Nazaré Santana Melo, portador do RG nº MG-13.082.027 - SSP/MG e CPF nº 055.309.111-53, residente e domiciliado à Rua Eduardo Lucas, 510 - Centro - Cabeceira Grande - MG, CEP 38.625-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a construção de uma quadra poliesportiva, no Município de Cabeceira Grande/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia deste Contrato de Repasse está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO: projeto técnico de engenharia e documentação da área de intervenção.

2.2 - O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento das exigências, no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela CONTRATANTE, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução físico-financeira do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;

b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;

c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;

d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;

e) fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas a este contrato de repasse independente de autorização judicial;

f) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;

c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;

d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;

e) prestar contas dos recursos transferidos pelo Ministério do Esporte, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;

f) propiciar, no local da execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;

g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;

i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;

j) inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do contrato de repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;



k) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;

l) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;

m) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;

n) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos;

o) comprometer-se a realizar o empreendimento em local próximo à instituição beneficiada, com fácil acesso aos usuários, com destinação do espaço esportivo ao atendimento de alunos do ensino fundamental, médio e superior, em consonância com os objetivos e a finalidade estabelecidos para o Programa Segundo Tempo. (Para operações de Implantação de Infra-estrutura para o Desenvolvimento do Esporte Educacional, cuja localização do empreendimento seja fora da área física da escola ou entidade parceira);

p) cumprir o disposto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, que versa sobre o dever do Estado de fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observada a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

q) registrar as informações solicitadas na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, à medida de sua implementação;

r) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes deste Contrato de Repasse, bem como sua manutenção;

s) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

4.1 - A título de contrapartida, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.



4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, em se tratando de recursos de outros custeios e sob o regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela poderá ser antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, exceto a última, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE da comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

6.2 - O saque da última parcela ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2009.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 180006, Gestão 0001, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 27812125054501132
R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais), Natureza da despesa 444042, Nota de Empenho (NE) nº 2009NE900421, emitida em 03/11/2009.

7.2 - A eficácia do presente Contrato de Repasse está condicionada à validade do empenho acima citado, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Contrato fica automaticamente extinto.

7.2.1 - No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro será reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

7.3 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os pagamentos devem ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

8.2.1 - Excepcionalmente, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência deste Contrato de Repasse pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

8.3 - Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que efetivamente realizadas na vigência deste Contrato de Repasse e se expressamente autorizada pela CONTRATANTE.



8.5 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.6 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência Unai nº 0942-3, em conta bancária de nº 006 - 647.152-9, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.6.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.6.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.6.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.6.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.7 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.7.1 - A devolução prevista no item 8.7 acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independentemente da época em que foram aportados.

8.7.2 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.6.2.

8.7.3 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.



8.7.4 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.7.5 - Na hipótese prevista no item 8.7.4 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, deverá ser instaurada a imediata Tomada de Contas Especial, providenciada pela CONTRATANTE.

8.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATADO, de forma a assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Ministério do Esporte e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do art. 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do contrato ou da efetivação do último pagamento, o que ocorrer primeiro.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de Contas final a que se refere o caput desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de março de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127/08 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO e mediante ~~firmado~~ assinatura de Termo Aditivo.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência, tratados na Cláusula Quarta, item 4, sob decisão unilateral exclusiva do Gestor.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.



MARCIA NÓBREGA PELLICANO
Mat. 073.283-1
Analista - GIDUR/BR**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua São José s/nº - Paço Municipal - Centro - CEP 38625-000 - Cabeceira Grande - MG.

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Brasília Sul: SEPS EQ 702/902 Conjunto B, Bloco A, Edifício General Alencastro, 1º andar - Brasília/DF - CEP 70.390-025.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 3 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília, 17 de dezembro de 2009.

Assinatura do contratante

Nome: **Oswaldo Luiz Xavier**
CPF : 400.343.806-04

Assinatura do contratado

Nome: **Antônio Nazaré Santana Melo**
CPF : 055.309.111-53

TESTEMUNHAS.

Nome: **MARCIA NÓBREGA PELLICANO**
CPF : 704.082.201-83

Nome: **Lauriana Costa Ribeiro**
CPF : 516.040.373-41

OFÍCIO/PMCG/GABIN N.º 183/2015

Cabeceira Grande (MG), 21 de Agosto de 2015.

REF.: Solicitação de cancelamento do CR nº 299.917-86/2009 – MESPORTES/CAIXA

A
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Gerência de Governo Brasília/DF
VIVIANE QUADROS DOS SANTOS
Coordenadora de Filial - GIGOV/BR
SAUS - Quadra 05, lote 9/10, 9º Andar, Ala Sul – Ed. Caixa Matriz II
CEP: 70.700-050 – BRASÍLIA-DF

Prezada Coordenadora,

1. Sirvo-me do presente para solicitar a V. Sa. o cancelamento do CR nº 299.917-86/2009 - MESPORTES/CAIXA e consequentemente o cálculo dos valores a serem devolvidos relativamente ao precitado contrato de repasse.
2. Justificamos, na oportunidade, que por se tratar de uma obra já iniciada há anos e inacabada, motivo que ensejou a rescisão do contrato com a empresa contratada por descumprimento e inadimplência contratual, fez se necessária a atualização de preços da planilha, bem assim a inclusão de itens indispensáveis à conclusão da mencionada obra, o que encareceu substancialmente o custo da obra com aporte a ser suportado com recursos próprios do Município, que além dessa obra tem ainda mais quase uma dezena de obras inacabadas a serem concluídas com recursos próprios.
3. Saliente-se, ainda, que após a correção e atualização das planilhas foram desencadeados 03 (três) procedimentos licitatórios, os quais se quedaram desertos, causa de inúmeros transtornos e maior encarecimento do custo.
4. Pelos motivos expostos e considerando, como dito, o elevado custo para conclusão da obra, entendemos que o interesse público e o erário serão preservados com a devolução dos recursos em vez do emprego de um valor elevado para sua conclusão, havendo-se de se considerar que já possuímos projeto pronto para cadastrar nova proposta junto ao Ministério dos Esportes com o mesmo objeto.

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. Na expectativa do atendimento deste pleito, manifesto o acordo em arcar integralmente com os custos da devolução dos recursos repassados a este Município, devidamente atualizados.

Atenciosamente,


Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito

TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 707970/2009/MINISTERIO DO ESPORTE/CAIXA, PROCESSO Nº 299.917-86/2009, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 nos termos no Contrato de Prestação de Serviços firmado com o Ministério das Cidades, neste ato representada pelo Gerente Geral da Agência Unai-MG, o Sr. Marcelo Peres Pereira, CNH nº 00452590502-DETRAN/DF, CPF nº 602.447.981-68, com endereço profissional em Unai-MG, conforme substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, no livro 3152-P, folha 065, em 13/07/2015 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília-DF, no livro 2875, fls 115 e 116, em 23/05/2011, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Município de Cabeceira Grande - MG, inscrito no CNPJ-MF sob nº 01.603.707/0001-55, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, o Sr Odilon de Oliveira e Silva, portador do RG nº 127.551 SSP/GO e CPF nº 034.923.036-68, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, 761 - Bairro Planalto, CEP 38625-000 - Cabeceira Grande-MG, doravante denominado simplesmente CONTRATADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes acima, de comum acordo, firmam o presente Distrato ao Contrato de Repasse nº 707970/2009/ME/CAIXA, Processo nº 299.917-86/2009, assinado em 17/12/2009, tendo por objeto a construção de Quadra Poliesportiva coberta no município de Cabeceira Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em vista do disposto na Cláusula precedente, dão as partes plena quitação das obrigações assumidas, não restando nada a exigir com alusão ao Termo de Compromisso ora distratado.

CLAUSULA TERCEIRA

O presente Termo de Distrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justas e pactuadas, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam para que surtam seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Brasília-DF
Local/data

15 de Março de 2016

Assinatura, sob identificação, do representante da
CAIXA

Assinatura do Contratado

Marcelo Peres Pereira
Gerente Geral
Matr. 060266-7

Nome: *Marcelo Peres Pereira*
CPF: *602.447.981-68*

Odilon de Oliveira e Silva
Nome: *Odilon de Oliveira e Silva*
CPF: *034.923.036-68*

Testemunhas

Nome: *Walker Spindola de Azevedo*
CPF: *084.849.101-72*

Nome: *Valdimir de Lima Sousa*
CPF: *846.894.201-49*

CE nº 014/2016/GIGOV/BR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF
SAUS Quadra 05 Lote 9/10- 9º andar-Ala Sul
Edifício Caixa Matriz II
70.070-050 Brasília-DF

Ofício nº. 0373/2016/GIGOVBR

Brasília, 18 de abril de 2016.

À
Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Praça São José, s/nº - Centro.
38.625-000 – Cabeceira Grande - MG

Com cópia para:
A Sua Excelência o Senhor
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande – MG
Praça São José, s/nº – Centro.
38625-000 – Cabeceira Grande – MG

Assunto: Extinção de Contratos de Repasse

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Para conhecimento e providências cabíveis, notificamos a extinção do contrato de repasse nº 299.917-86/2009, firmados com a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, no âmbito do Programa Esporte e Lazer na Cidade – Ministério do Esporte, decorrente da solicitação do tomador via ofício OF/PMCG/GABIN nº 183/2015, de 21 de agosto de 2015.
2. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de V. Ex.^a para prestarmos quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


VIVIANE QUADROS DOS SANTOS
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF


LENILDA NUNES SOUTO TEROL
Gerente de Filial - SE
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF

Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF
SAUS Quadra 05 Lote 9/10- 9º andar-Ala Sul
Edifício Caixa Matriz II
70.070-050 Brasília-DF

Ofício nº. 0373/2016/GIGOVBR

Brasília, 18 de abril de 2016.

À
Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Praça São José, s/nº - Centro.
38.625-000 – Cabeceira Grande - MG

Com cópia para:
A Sua Excelência o Senhor
Odilon de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal de Cabeceira Grande – MG
Praça São José, s/nº – Centro.
38625-000 – Cabeceira Grande – MG

Assunto: Extinção de Contratos de Repasse

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Para conhecimento e providências cabíveis, notificamos a extinção do contrato de repasse nº 299.917-86/2009, firmados com a Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande, no âmbito do Programa Esporte e Lazer na Cidade – Ministério do Esporte, decorrente da solicitação do tomador via ofício OF/PMCG/GABIN nº 183/2015, de 21 de agosto de 2015.
2. Nesta oportunidade, colocamo-nos à disposição de V. Ex.^a para prestarmos quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,


VIVIANE QUADROS DOS SANTOS
Coordenadora de Filial
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF


LENILDA NUNES SOUTO TEROL
Gerente de Filial - SE
Gerência Executiva de Governo – Brasília/DF